



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

“Dispõe sobre alteração da destinação de imóvel urbano; sua nova afetação objetivando dação em pagamento na forma da Lei; alteração do artigo 1º, da Lei nº 2.652, de 22 de novembro de 2.023; e, dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de Mirassol, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação do imóvel do tipo comercial, objeto da matrícula nº 68.789, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, alienado na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, nos termos da Lei Municipal nº 2.594, de 03 de maio de 2.023, mediante a sua DESAFETAÇÃO.

Parágrafo único - Para tal fim, fica autorizado o cancelamento da averbação da destinação atual desse imóvel do tipo comercial, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 2º - A desafetação do imóvel do tipo comercial supra, de que trata o artigo 1º, da presente lei, destinar-se-á com fins exclusivos a Dação em Pagamento, em favor de JAIRO DE SOUZA BERETA, em razão da desapropriação no âmbito da Lei nº 2.622, de 02 de agosto de 2.023.



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 2.652, de 22 de novembro de 2.023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento, em favor de JAIRO DE SOUZA BERETA os imóveis objeto das matrículas de nº 66.713, 66.714 e nº 68.789, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 10 de abril de 2024.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da destinação de imóvel urbano; sua nova afetação objetivando dação em pagamento na forma da Lei; alteração do artigo 1º, da Lei nº 2.652, de 22 de novembro de 2.023.

Tendo o Projeto grande relevância para melhorias, contamos com o apoio do Nobres Vereadores.

Paço Municipal Prefeito "José Bento Galdes", 10 de abril de 2024.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal